

CONVÊNIO Nº 002/2025

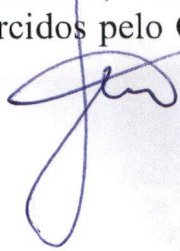
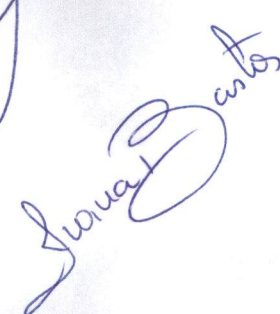
**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E CESSÃO DE SERVIDOR QUE
CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA E O
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, HAVENDO POR
JUSTAS E ACERTADAS AS SEGUINTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a cessão de servidores da Prefeitura Municipal de Camaçari, doravante denominados apenas Servidores, para exercerem cargos na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, conforme manifestação contida nos termos do Decreto nº 4.726/2009. Processos nº 4841/2011, nº 1841/2013, nº 487/2014 e nº 3145/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor/empregado de um Conveniente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos ou ressarcidos pelo Conveniente que estiver utilizando os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para obter o ressarcimento de que trata a cláusula anterior, o Conveniente cedente emitirá fatura/ofício até o dia 05 (cinco) de cada mês, na qual discriminará os vencimentos ou salários e vantagens do mês anterior, bem assim os encargos sociais e trabalhistas, benefícios e outras despesas incidentes, devendo o Conveniente cessionário efetuar o reembolso até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do Conveniente cedente, o ônus resultante será transferido integralmente ao Conveniente cessionário.

CLÁUSULA QUINTA

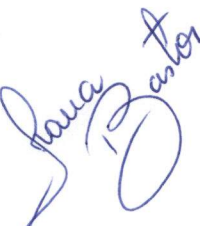
O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o Conveniente cessionário, mantendo, na sua totalidade, o contrato de trabalho com o Conveniente cedente ou o vínculo funcional estatutário.

CLÁUSULA SEXTA

O controle da frequência do servidor/empregado cedido será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação do trabalho do servidor/empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/empregado, nos termos do presente termo, processar-se-á mediante Ofício entre as partes Convenientes e publicação no Diário Oficial do Poder.



PARÁGRAFO ÚNICO - o atendimento ao pedido de disposição do servidor/empregado far-se-á, exclusivamente, por ato do Chefe do Poder.

CLÁUSULA OITAVA

Fica resguardado aos Convenientes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor/empregado que for posto à disposição, devendo, neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo Conveniente cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA

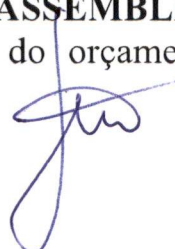
Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração, por consentimento entre as partes, através de termo aditivo, preservando-se o objeto expresso na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os recursos de que disporá a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** correrão à conta de dotação específica do orçamento, Atividade **2000**, Elemento **3190.96**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

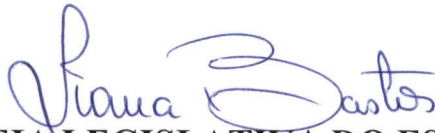
O presente instrumento perderá, automaticamente, a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Salvador como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Salvador, 01 de março de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA BASTOS - PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
LUIZ CARLOS CAETANO

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Casa Legislativa pela Deputada Kátia Oliveira.

Analizando a integralidade dos autos, se verifica que a presente proposição tem como objeto a finalidade de valorizar as bandas marciais e fanfarras.

2. DA LEGALIDADE.

Conforme previsão do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Bahia (Resolução n. 1.193/85), no art.51, § 2º, À Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, compete fiscalização das atividades da Administração Pública centralizada e descentralizada. Motivo pelo qual se passa à análise do Projeto de Lei em questão.

Nota-se que a propositura deste projeto tem em seu contexto, considerar como um bem cultural de natureza imaterial, de memórias, manifestação popular, tradição e expressão artística, tendo em vista que na Bahia existem centenas de bandas e fanfarras, sendo muitas centenárias, com arcabouço histórico e memórias. Ressignificando e fazendo essa reparação desses espaços de promoção da manifestação popular e expressão artística, reconhecendo a grandeza que elas têm dentro da nossa sociedade.

Assim, no que se refere aos aspectos jurídicos de constitucionalidade e legalidade, a proposição afigura-se adequada, pois não gera prejuízo econômico aos cofres públicos.

Portanto, a matéria ora tratada traz uma valorização e apoio as Bandas Marciais e Fanfarras.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, se verifica que o presente Projeto está alinhado com as disposições legais constitucionais, normas e princípios já consolidados, protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, este parecer é favorável ao projeto de lei em questão, pois não trará transtornos econômicos e financeiros ao Estado.

Dessa forma, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Zé Raimundo Fontes.

RELATOR: Robinho.

A FAVOR: Fabrício Falcão, Bobô, Hassan e Euclides Fernandes.

SAF - PORTARIAS

PORTARIA Nº 020/2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Designar o servidor, Marcílio Flores Seixas, cadastro nº 915.946 para receber a verba de representação de Gabinete da Presidência.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 08 de abril de 2025.

ROBSON JOSÉ COUTINHO SOUSA
Superintendente

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2025	
CONVENENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 14.109.763/0001-80
OBJETO	CESSÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, DORAVANTE DENOMINADOS APENAS SERVIDORES, PARA EXERCEREM CARGOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, CONFORME MANIFESTAÇÃO CONTIDA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 4.726/2009. PROCESSOS Nº 4841/2011, Nº 1841/2013, Nº 487/2014 E Nº 3145/2014.
VIGÊNCIA	02 (DOIS) ANOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/03/2025 À 28/02/2027
PROCESSO Nº	36018/2024

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	12.018.845/0001-93
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TRANSFORMADOR TRIFÁSICO TIPO SECO COM BOBINAS ENCAPSULADAS A VÁCUO EM RESINA EPÓXI; MARCA UNIÃO; POTÊNCIA: 750KVA; MODELO: DRY PLUS; TENSÃO PRIMÁRIA: 13.800V; DERIVAÇÕES: 13.200/12.600/12.000/11.400V; TENSÃO SECUNDÁRIA: 220/127V; NÍVEL DE TENSÃO: 15,0/1,1KV; NÍVEL BÁSICO DE IMPULSO (NBI): 95KV; DESCARGAS PARCIAIS: < 10PC; GRUPO DE LIGAÇÃO: DYN1; DESLOCAMENTO ANGULAR: 30º; FREQUÊNCIA: 60HZ; CLASSE DE TEMPERATURA / ELEVAÇÃO: F-155°C / 100°C; FATOR K = 1; GRAU DE PROTEÇÃO: IP00; REFRIGERAÇÃO: (AN) AR NATURAL; ACESSÓRIOS INCLUSOS; RODAS BIDIRECIONAIS; RELÉ CONTROLADOR DE TEMPERATURA DIGITAL E SONDAS TÉRMICAS TIPO PT-100.
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 153.941,33 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).